



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC – SP

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026000046/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação quando houver irregularidade ou disposição que possa comprometer a legalidade do procedimento licitatório, devendo o pedido ser apresentado até três dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.

Considerando a data prevista para a realização do certame e o momento do protocolo do presente pedido, verifica-se que a presente impugnação é manifestamente tempestiva, razão pela qual deve ser conhecida e apreciada pela Administração.

II – DA EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

O item 3.1 do edital estabelece que o licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após convocação, "01 (uma) grade física completa de cada item licitado, compreendendo todos os tamanhos especificados: PP, P, M, G, GG, G1, G2, G3, G4, G5, G6 e G7".

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085

Na prática, a exigência implica a apresentação de 12 (doze) amostras físicas para cada item licitado, uma vez que a grade contempla doze tamanhos distintos.

Embora a Administração possua discricionariedade para exigir amostras destinadas à verificação da qualidade, modelagem, acabamento e conformidade dos produtos ofertados, tal exigência deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A exigência de uma peça em cada tamanho não se mostra necessária para a finalidade de avaliação técnica do produto. As características essenciais passíveis de análise — qualidade do tecido, composição, acabamento, costura, aviamentos, bordados, estampas, modelagem e conformidade com as especificações técnicas — podem ser verificadas por meio de uma quantidade significativamente menor de amostras.

Não há justificativa técnica evidente para exigir a fabricação prévia de doze unidades por item apenas para fins de avaliação, especialmente considerando que a diferença entre os tamanhos não altera a matéria-prima, o acabamento, o processo produtivo ou os demais requisitos qualitativos do produto.

Tal exigência gera elevado custo operacional aos licitantes, principalmente quando o certame contempla diversos itens, impondo despesas com matéria-prima, produção, personalização, logística e transporte, sem garantia de contratação, o que acaba restringindo a participação de empresas aptas a executar o objeto.

O resultado prático é a criação de uma barreira econômica desnecessária à competitividade, contrariando os princípios da ampla concorrência, da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia entre os participantes.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

Importante destacar que a finalidade da amostra é permitir a avaliação da conformidade do produto ofertado, e não exigir a antecipação de parcela significativa da futura produção contratual.

Assim, mostra-se suficiente e adequada a exigência de uma amostra representativa por item, ou, alternativamente, de quantidade reduzida de tamanhos que permita aferir a modelagem e a qualidade do produto, sem impor ônus excessivo aos participantes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os atos da Administração Pública devem observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, qualquer exigência editalícia deve guardar pertinência e estrita necessidade em relação ao objeto licitado.

A exigência de apresentação de doze amostras por item revela-se excessiva, pois extrapola a finalidade de simples validação técnica do produto, impondo obrigação que não se mostra indispensável à análise da proposta vencedora.

O entendimento consolidado dos órgãos de controle é de que exigências que gerem custos excessivos e sem justificativa técnica suficiente podem restringir indevidamente a competitividade do certame, devendo ser afastadas ou adequadas à real necessidade da Administração.

Dessa forma, a manutenção da cláusula nos moldes atuais pode comprometer a ampla participação de licitantes e reduzir o universo de concorrentes, em prejuízo da própria Administração.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



1-O conhecimento e o provimento da presente impugnação;

2- A retificação do item 3.1 do edital, excluindo a exigência de apresentação de grade completa com 12 (doze) tamanhos por item licitado, por se tratar de medida excessiva e restritiva à competitividade;

3- A adoção de critério mais razoável para avaliação das amostras, mediante apresentação de quantidade reduzida e suficiente para verificação da qualidade e conformidade dos produtos;

4- A republicação do edital e reabertura dos prazos, caso a alteração promovida impacte a formulação das propostas.

Nestes termos,
pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 25 de Junho de 2026.

BELA VISTA TEXTIL LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



 (31) 98109-2105 
 belavistatextil@gmail.com

 Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085